



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 102/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RELVADO/RS E A EMPRESA DF COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Pelo presente contrato, o **MUNICÍPIO DE RELVADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Hortênsias, nº 57, centro, na cidade de Relvado-RS, inscrito no CNPJ nº 92.402.510/0001-03, representado neste ato Prefeito Municipal, Sr. Carlos Luiz Fraporti, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **DF COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.350.785/0001-09, estabelecida a Rua Gomes Jardim, nº 201, Sala 908, Bairro Santana, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Srª. Dorileide Monteiro Antunes, portadora do CPF nº 537.007.590-53 fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e pelo Decreto Municipal nº 28/2023 e de conformidade com o resultado constante da Licitação modalidade **PREGAO ELETRONICO Nº 11/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde do município de Relvado/RS, com recursos da Portaria SES nº 1228/2025, das Propostas nº. 12160252000124013 e proposta nº 12160252000124009/ ano 2024 do Ministério da Saúde e próprios do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital compreendendo os itens com características mínimas descritas a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	01	Unidade	Monitor de Sinais Vitais X12. Tela TFT LCD colorida de 12,1 polegadas, sensível ao toque. Resolução 800x600 pixels. Monitorização de ECG (3 ou 5 derivações), frequência cardíaca (FC), frequência respiratória (FR), SpO ₂ , pressão não invasiva (PNI) e temperatura. Sistema de alarmes audiovisuais configuráveis para os parâmetros monitorados. Reconhecimento de marca-passo. Conectividade com central de monitorização por rede LAN ou Wi-Fi; Portas USB para armazenamento e transferência de dados; Porta VGA (opcional). Bateria interna recarregável de íon de lítio (10,8V – 2550 mAh). Autonomia de bateria superior a 4 horas de uso contínuo. Tempo de recarga aproximado de até 90% em menos de 3,5 horas. Alimentação bivolt automático (100–240V / 50–60Hz). Acessórios inclusos: Cabo ECG, sensores reutilizáveis, bateria e manual em português. Registro ANVISA com recursos da Portaria SES nº 1228/2025 e próprios do Município. Garantia mínima de 12 (doze) meses. APRESENTAR CATÁLOGO	EDAN/ X12	4.800,00	4.800,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO.....						R\$ 4.800,00

1.2. Para efeitos obrigacionais, tanto o Pregão Eletrônico nº 11/2026, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O Município pagará à CONTRATADA, o valor TOTAL de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o item: 03 do objeto do contrato no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2. O pagamento será conforme quantidades entregues em até 20 dias após a entrega devidamente atestada pela Secretaria da Saúde do Município, com recursos da Portaria SES nº 1228/2025 e das Propostas nº. **12160252000124013** e nº **12160252000124004 - ano 2024** do Ministério da Saúde e próprios do Município,

2.3. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

2.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

2.5. As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

2.6. Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

2.7. Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.8. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.9 O preço a ser pago pelo Município, será correspondente ao da proposta vencedora, sem reajuste de preços.

CLAUSULA TERCEIRA:

3.1. As despesas oriundas do presente contrato serão atendidas por conta da abaixo especificada dotação orçamentária:
10.301.0039.1127 - Reequipamento da Unidade Básica de Saúde.

4.4.90.52.00.09.01 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O Contrato tem vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado para fins de assegurar o período da garantia e vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 11/2026** (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato) e na Lei Federal nº 14.133/2021 bem como demais normas aplicáveis

4.2. Fica vedada a subcontratação parcial e ou total do objeto do presente edital.

4.3. Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2031, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do contrato.

4.4. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A empresa vencedora deverá entregar o equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, na sede da Unidade de Saúde do município de Relvado/RS, localizada na rua Encantado, nº 09, centro, Relvado/RS, sem qualquer ônus para o município como taxas, impostos, fretes.

5.2. Os equipamentos e/ou materiais permanentes cotados deverão ser novos, sem uso, reformas ou recondiçionamentos e estarem em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia; da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis e cabíveis aos objetos, em vigor.

5.3. Caso os equipamentos sofram algum tipo de acidente durante o transporte, a Contratada deverá se responsabilizar pelos danos causados, e substituir, sem ônus para o Município, os materiais defeituosos.

5.4. A Contratada deverá substituir, em tempo hábil, as peças eventualmente recusadas no recebimento, sendo que as substitutas deverão se sujeitar às mesmas condições de controle aqui mencionadas. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pelo Município e a sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.5. Todo e qualquer dano causado por acidentes na entrega dos materiais, onde for comprovada a não observância das Normas de Segurança pertinentes, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.6. A Contratada fornecerá os equipamentos relacionados com suas respectivas Especificações Técnicas, em perfeito funcionamento, com todos os componentes de fábrica, necessários e suficientes às instalações e montagens, cabendo-lhe, integralmente, a responsabilidade pela compra, carga, transporte, descarga ficando o Município isento de quaisquer obrigações provenientes do fornecimento dos materiais.

5.7. Os equipamentos constantes dos Itens deverão bivolt ou 220 volts e possuir garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega e assistência técnica no Estado do Rio Grande do Sul, atendendo sempre que solicitado as informações necessárias ao Município garantindo suporte técnico e fornecimento de peças para o equipamento, assegurando o perfeito funcionamento. As despesas com transporte e hospedagem, caso necessário, correrão por conta do contratado.

CLAUSULA SEXTA

6.1.O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratacao, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.1.4.**deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 6.1.5.**apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações deste Edital ou de seus anexos;
- 6.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.7.**não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;
- 6.1.8.**recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 6.1.9.**dar causa a inexecução total ou parcial do contrato;
- 6.1.10.**comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11.**agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 6.1.12.**induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 6.1.13.**apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.14.**praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.15.**praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 6.1.16.**fraudar ao edital .
- 6.2.**Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções,aos responsáveis pelas infrações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1.**advertência;
- 6.2.2.**multa;
- 6.2.3.**impedimento de licitar e contratar; e
- 6.2.3.**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3.**Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.**a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2.**as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3.**as circunstâncias agravantes ou atenuantes,os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.**A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5.**Para as infrações previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 6.6.**Para as infrações previstas nos itens 6.1.7. a 6.1.16, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 6.7.**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7.1.**Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8.**A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1 a 6.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.9.**Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.7. a 6.1.16 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.1.**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município.
- 6.10.**A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de edital de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.**Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SETIMA

7.1. A Contratada responderá pelos:

- a. Prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. Danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c. Outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

RELVADO/RS, 23 de outubro de 2026.

CARLOS LUIZ
FRAPORTI:40061
892068

Assinado de forma digital
por CARLOS LUIZ
FRAPORTI:40061892068
Dados: 2026.10.23 10:39:33
-03'00'

CARLOS LUIZ FRAPORTI

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

DF COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº06.350.785/0001-09

Contratada

Vistos

JONAS CARON

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 100.304